revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1964.
Ana Isabel Fazzo
p. Secretario.

Lei Numero 5-12, de 22 de Junho de 1964.

Que, eleva os vencimentos das professoras municipais.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— A partir de 1º de Junho de 1.964, ficam fixados na importancia mensal de Cr.$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais os vencimentos das professoras regentes das Escolas Municipais.

cont.

Artigo 2º) - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.

a) Antônio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada
por edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.
Ana Isabel Bazzo
p. Secretário.

Lei Nº 543, de 6 de Julho de 1964.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autori-